



SiMaC

Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais,
Componentes e Sistemas Construtivos



Regimento Geral

DO SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS DE MATERIAIS,
COMPONENTES E SISTEMAS CONSTRUTIVOS - SiMaC

Brasília, 14 de janeiro de 2021

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE JANEIRO DE 2021	2
REGIMENTO GERAL DO SIMAC	5
CAPÍTULO I – Princípios e Objetivos	5
CAPÍTULO II – Termos e Definições	6
CAPÍTULO III – Documentos de Referência	8
CAPÍTULO IV – Estrutura e Atribuições.....	9
CAPÍTULO V – Funcionamento dos Programas Setoriais de Qualidade	13
Seção I – Gerentes de Programas Setoriais de Qualidade	15
Seção II – Empresas Participantes dos PSQs	15
Seção III – Processo de Avaliação de Novos PSQs	16
Seção IV – Processo de Disponibilização de Informações sobre os PSQs.....	17
CAPÍTULO VI – Sanções e Penalidades.....	18
CAPÍTULO VII – Disposições Finais e Transitórias	19
ANEXO A – REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA, FUNCIONAMENTO E PARA O SISTEMA DE GESTÃO DO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO DE ENTIDADES GESTORAS TÉCNICAS QUE OPERAM PROGRAMAS SETORIAIS DA QUALIDADE NO ÂMBITO DO SIMAC DO PBQP-H.....	20
1 – Objetivo	20
2 – Referências	20
3 – Definições	20
4 – Requisitos Gerais	21
5 – Requisitos Estruturais	25
6 – Requisitos de Recursos	26
7 – Requisitos de Processo	28
8 – Requisitos para o Sistema de Gestão	33
9 – Disposições Finais e Transitórias	37
ANEXO B – FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE GESTORA TÉCNICA NO SIMAC	39



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Restabelece o Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC, no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e o art. 29, caput, incisos XVIII e XIX, alínea “e”, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.325, de 22 de abril de 2020, e na Portaria nº 134, de 18 de dezembro de 1988, do Ministério do Planejamento e Orçamento, **resolve**:

Art. 1º Fica restabelecido o Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC, no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H.

Art. 2º O Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC está pautado nas seguintes diretrizes:

I - qualificação das empresas que fabricam, importam e distribuem materiais, componentes e sistemas construtivos no setor da Construção Civil, por meio da avaliação da qualidade, do desempenho e do monitoramento dos produtos;

II - combate à não conformidade em relação às normas técnicas na fabricação, importação e distribuição de materiais, componentes e sistemas construtivos para a construção civil;

III - atendimento às políticas do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO voltadas para as atividades de avaliação da conformidade e da normalização;

IV - evolução da qualidade dos materiais, dos componentes e dos sistemas construtivos, utilizando a segurança nos seus usos, economia, durabilidade e sustentabilidade ambiental;

V - apoio à ampliação e ao aprimoramento da normalização técnica brasileira, atendendo às necessidades dos usuários das edificações e das obras de infraestrutura urbana;

VI - compromisso setorial buscando a adesão da maior parte das empresas sejam elas associadas a uma entidade representativa do setor ou não, sejam elas fabricantes ou importadoras, pela ampla informação e sensibilização das mesmas;

VII - zelo pela isonomia competitiva, evitando práticas desleais de concorrência e abuso de poder econômico;

VIII - aumento da produtividade e do desempenho do setor industrial da construção civil, mediante a eficiência e a modernização tecnológica;

IX - melhoria do habitat com atenção à definição de políticas de melhoria das edificações urbanas e das obras de infraestrutura, inclusive por meio do aprimoramento das compras públicas;

X - informação ampla e detalhada ao consumidor, disponibilizando dados representativos da situação dos fabricantes nacionais e importadores de materiais, componentes e sistemas construtivos;

XI - comprometimento com a legalidade, auxiliando os órgãos de fiscalização governamentais, em especial, os regulamentadores, bem como os de defesa da concorrência e do consumidor, por meio do fornecimento de informações sobre não conformidades sistemáticas de produtos, devidamente fundamentadas;

XII - caráter público, submetendo-se aos princípios constitucionais relativos à administração pública;

XIII - promoção do diálogo e da mobilização entre agentes públicos e privados;

XIV - caráter proativo, visando à criação de um ambiente de suporte que oriente, da melhor forma possível, fabricantes nacionais e importadores de materiais, componentes e sistemas construtivos da construção civil, no sentido de elevar e manter coletivamente os níveis de qualidade de seus produtos;

XV - sistema de caráter nacional, aplicável a todos os produtos, em todo o território nacional, por meio do estabelecimento de requisitos gerais e específicos aos quais os fabricantes, importadores e as entidades setoriais deverão atender;

XVI - transparência quanto às diretrizes e regras de funcionamento e decisões no âmbito do Sistema;

XVII - utilização da infraestrutura do SINMETRO (normas técnicas, padrões metrológicos e laboratórios acreditados pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre/Inmetro); e

XVIII - apoio ao Inmetro, no caso de serem identificadas não conformidades de produtos certificados no âmbito do SBAC, e que são avaliados nos Programas Setoriais da Qualidade (PSQs) do SiMaC.

Art. 3º Constituem objetivos do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC:

I - contribuir para a evolução da qualidade dos produtos fornecidos para o acesso dos consumidores a produtos em conformidade com as normas técnicas e de desempenho de seus materiais, componentes e sistemas no setor da Construção Civil;

II - estimular a evolução e a inovação tecnológica em direção ao aumento da qualidade e desempenho adequado em relação ao aproveitamento humano, à acessibilidade econômica e à adequação ambiental; e

III - contribuir para o aperfeiçoamento dos Programas de Avaliação da Conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC).

Art. 4º Ficam aprovados, na forma do Anexo a esta Portaria, o Regimento Geral do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC e seus respectivos anexos.

Parágrafo único. Os anexos desta Portaria serão publicados nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/pbqp-h> e <http://pbqp-h.mdr.gov.br/>.

Art. 5º Ficam revogadas:

- I – a Portaria nº 310, de 20 de agosto de 2009, do Ministério das Cidades;
- II - a Portaria nº 570, de 27 de novembro de 2012, do Ministério das Cidades;
- III – a Portaria nº 332, de 20 de junho de 2014, do Ministério das Cidades; e
- IV- a Portaria nº 333, de 22 de junho de 2014, do Ministério das Cidades.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

Regimento Geral do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC)

CAPÍTULO I

Princípios e Objetivos

Art. 1º O Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC tem como finalidades:

I - contribuir para a evolução da qualidade dos produtos fornecidos para o acesso dos consumidores a produtos em conformidade com as normas técnicas e de desempenho de seus materiais, componentes e sistemas no setor da Construção Civil;

II - estimular a evolução e a inovação tecnológica em direção ao aumento da qualidade e desempenho adequado em relação ao aproveitamento humano, à acessibilidade econômica e à adequação ambiental; e

III - contribuir para o aperfeiçoamento dos Programas de Avaliação da Conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC).

Art. 2º O SiMaC baseia-se nas seguintes diretrizes:

I - qualificação das empresas que fabricam, importam e distribuem materiais, componentes e sistemas construtivos no setor da Construção Civil, por meio da avaliação da qualidade, do desempenho e do monitoramento dos produtos;

II - combate à não conformidade em relação às normas técnicas na fabricação, importação e distribuição de materiais, componentes e sistemas construtivos para a construção civil;

III - atendimento às políticas do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO voltadas para as atividades de avaliação da conformidade e da normalização;

IV - evolução da qualidade dos materiais, dos componentes e dos sistemas construtivos, utilizando a segurança nos seus usos, economia, durabilidade e sustentabilidade ambiental;

V - apoio à ampliação e ao aprimoramento da normalização técnica brasileira, atendendo às necessidades dos usuários das edificações e das obras de infraestrutura urbana;

VI - compromisso setorial buscando a adesão da maior parte das empresas sejam elas associadas a uma entidade representativa do setor ou não, sejam elas fabricantes ou importadoras, pela ampla informação e sensibilização das mesmas;

VII - zelo pela isonomia competitiva, evitando práticas desleais de concorrência e abuso de poder econômico;

VIII - aumento da produtividade e do desempenho do setor industrial da construção civil, mediante a eficiência e a modernização tecnológica;

IX - melhoria do habitat com atenção à definição de políticas de melhoria das edificações urbanas e das obras de infraestrutura, inclusive por meio do aprimoramento das compras públicas;

X - informação ampla e detalhada ao consumidor, disponibilizando dados representativos da situação dos fabricantes nacionais e importadores de materiais, componentes e sistemas construtivos;

XI - comprometimento com a legalidade, auxiliando os órgãos de fiscalização governamentais, em especial, os regulamentadores, bem como os de defesa da concorrência e do consumidor, por meio do

fornecimento de informações sobre não conformidades sistemáticas de produtos, devidamente fundamentadas;

XII - caráter público, submetendo-se aos princípios constitucionais relativos à administração pública;

XIII - promoção do diálogo e da mobilização entre agentes públicos e privados;

XIV - caráter proativo, visando à criação de um ambiente de suporte que oriente, da melhor forma possível, fabricantes nacionais e importadores de materiais, componentes e sistemas construtivos da construção civil, no sentido de elevar e manter coletivamente os níveis de qualidade de seus produtos;

XV - sistema de caráter nacional, aplicável a todos os produtos, em todo o território nacional, por meio do estabelecimento de requisitos gerais e específicos aos quais os fabricantes, importadores e as entidades setoriais deverão atender;

XVI - transparência quanto às diretrizes e regras de funcionamento e decisões no âmbito do Sistema;

XVII - utilização da infraestrutura do SINMETRO (normas técnicas, padrões metrológicos e laboratórios acreditados pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre/Inmetro)); e

XVIII - apoio ao INMETRO, no caso de serem identificadas não conformidades de produtos certificados no âmbito do SBAC, e que são avaliados nos Programas Setoriais da Qualidade (PSQs) do SiMaC.

CAPÍTULO II

Termos e definições

Art. 3º Para efeitos da aplicação deste Regimento entende-se por:

I – acordo setorial: acordo firmado formalmente entre entidade(s) do setor da Construção Civil, ou suas coordenações estaduais, regionais ou municipais que façam parte do PBQP-H e a Coordenação Geral do PBQP-H, ou, ainda, com as instituições parceiras do Programa. Através do acordo setorial a(s) primeira(s) se compromete(m) a implantar um PSQ junto ao seu setor e a(s) segunda(s) a incentivar(em) os contratantes e financiadores de obras e serviços sob sua influência, sejam eles de caráter público ou privado. No caso de entes públicos, poderão introduzir requisitos em seus editais de licitação, e no caso da iniciativa privada, em seus processos de contratação direta e em suas sistemáticas de financiamento requisitos que induzam as empresas a aderirem ao respectivo Programa Setorial;

II – auditoria da qualidade: processo sistemático, independente e documentado para obter evidência e avaliá-la objetivamente, para determinar a extensão na qual os critérios de auditoria são atendidos (ABNT NBR ISO 19011:2018 item 3.1);

III – Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação (CTECH): Órgão colegiado de assessoramento destinado a acompanhar a implementação do PBQP-H, instituído pelo Decreto Nº 10.325, de 22 de abril de 2020;

IV - conformidade: atendimento de um requisito (ABNT NBR ISO 9000:2015 item 3.6.11);

V – controle da qualidade: parte da gestão da qualidade focada no atendimento dos requisitos da qualidade (ABNT NBR ISO 9000:2015; item 3.3.7);

VI – Coordenação Geral do PBQP-H: instância máxima da estrutura gerencial do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), segundo a Portaria nº 134, de 18 de dezembro de 1998;

VII – desempenho das edificações: comportamento em uso de uma edificação e de seus sistemas (ABNT NBR 15.575-1:2013 – Edificações habitacionais- Desempenho- Parte 1: Requisitos gerais).

VIII - empresa: no âmbito do PSQ do SiMaC compreende-se empresa como a organização que fabrica, importa e distribui os produtos-alvo do PSQ;

IX – entidade de terceira parte: organização de auditoria independente do cliente e das partes interessadas na certificação (ABNT NBR ISO 17021-1: 2016);

X - Entidade Gestora Técnica (EGT): entidade de terceira parte, escolhida pela Entidade Setorial Nacional Mantenedora do PSQ, responsável pela avaliação da conformidade dos produtos-alvo e pelas informações apresentadas nos Relatórios Setoriais do PSQ. A Entidade Gestora Técnica pode ser constituída por um conjunto de entidades de terceira parte, desde que tenha personalidade jurídica própria que lhe permita assumir as responsabilidades das informações apresentadas nos Relatórios Setoriais do PSQ. A EGT deverá ser acreditada pela Cgcre/Inmetro no escopo específico dos PSQs nos quais irá atuar e credenciada pela Coordenação Geral do PBQP-H;

XI – empresa não conforme no PSQ: empresa participante ou não do PSQ que possui histórico de não conformidade sistemática em algum dos requisitos de referência do produto-alvo do PSQ;

XII - empresa não qualificada no PSQ: empresa participante do PSQ que apresenta reprovações em um ou mais requisitos especificados como referência para os produtos-alvo do PSQ;

XIII – empresa qualificada no PSQ: empresa participante de PSQ que fabrica, importa e distribui os produtos-alvo em conformidade com as especificações técnicas normativas e com os demais critérios de qualificação estabelecidos pelo PSQ, em todas as suas unidades fabris e filiais, bem como em empresas associadas ou que tenham a participação de seus sócios;

XIV – Entidade Setorial Nacional Mantenedora de PSQ: entidade responsável pela implementação, manutenção e pelo gerenciamento do PSQ, que represente percentual expressivo da produção nacional dos setores industriais por ela representados. A Entidade Setorial Nacional Mantenedora de PSQ deve caracterizar-se por sua atuação em abrangência nacional e o PSQ deve contar com a participação de empresas, associadas ou não à entidade do setor produtivo, que representem um percentual da produção nacional do produto-alvo maior que 50%;

XV – garantia da qualidade: parte da gestão da qualidade focada em prover confiança de que os requisitos da qualidade serão atendidos (ABNT NBR ISO 9000:2015; item 3.3.6);

XVI - não conformidade: não atendimento a um requisito (ABNT NBR ISO 9000:2015 item 3.6.9);

XVII – não conformidade sistemática: não atendimento recorrente a, pelo menos, um requisito especificado pelas normas técnicas ABNT;

XVIII – produto-alvo: produtos ou famílias de produtos objeto de um PSQ;

XIX - programa da qualidade de produtos: programa criado no âmbito de um PSQ, que estabelece o escopo e a abrangência da avaliação da conformidade dos produtos-alvo à normalização técnica e a outros requisitos específicos de um PSQ;

XX – Programa Setorial da Qualidade (PSQ): programa de adesão voluntária que reúne um conjunto de atividades desenvolvido por entidade representativa de um determinado setor da Construção Civil, envolvendo o apoio ao aprimoramento da normalização técnica brasileira, executadas no âmbito de um programa de qualidade de produtos que contempla ações institucionais que promovam o combate à não conformidade técnica sistemática destes produtos. Os Programas Setoriais da Qualidade reconhecidos pelo PBQP-H têm caráter nacional e são únicos para cada família de produtos-alvo e deles podem participar quaisquer empresas que atuam nos setores em que tais Programas são implantados, independentemente de serem associados ou não a uma entidade representativa. Cabe destacar que as avaliações realizadas no âmbito dos PSQs não se limitam aos produtos das empresas participantes;

XXI – qualidade: grau em que um conjunto de características inerentes aos materiais, componentes e sistemas construtivos satisfaz requisitos (ISO 9000:2015 item 3.6.2);

XXII – sistema de gestão: conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma organização para estabelecer políticas, objetivos e processos para alcançar esses objetivos. (ABNT NBR ISO 9000:2015 item 3.5.3); e

XXIII – sistema de qualificação: sistema que possui seus próprios procedimentos de gestão destinados a avaliar a conformidade de produtos;

CAPÍTULO III

Documentos de Referência

Art. 4º O SiMaC adota os seguintes documentos de referência:

I - Proposta de Programa Setorial da Qualidade: documento apresentado pela entidade representativa do setor produtivo, candidata a ser uma Entidade Setorial Nacional Mantenedora de PSQ, e que tem por objetivo o acesso às informações do PSQ. O documento deverá conter o resumo executivo, os nomes do gerente que representa o PSQ e da Entidade Setorial Nacional Mantenedora, bem como formas de contato com o gerente e com a entidade, e o indicador de conformidade setorial do respectivo Programa;

II - Texto de Referência do PSQ: documento apresentado pela entidade representativa do setor produtivo que contém as diretrizes básicas do respectivo PSQ, as informações gerais sobre as ações a serem desenvolvidas no âmbito do Programa, bem como o cronograma de realização dessas ações, especialmente aquelas a serem implementadas referentes à normalização técnica, à avaliação de conformidade e combate a não conformidade sistemática;

III - Fundamentos Técnicos do PSQ: documento que explicita os conceitos e definições relativas ao programa em si, as informações a respeito da Entidade Setorial Nacional Mantenedora do Programa, da Entidade Gestora Técnica de terceira parte, das empresas participantes e dos laboratórios acreditados pela Cgcre/Inmetro utilizados para a realização dos ensaios, bem como as responsabilidades de cada uma das partes envolvidas;

IV - Relatórios Setoriais do PSQ: são relatórios que devem ser encaminhados à Coordenação Geral do PBQP-H, obedecendo a frequência de envio previamente definida e que devem conter informações gerais sobre o monitoramento da execução das ações desenvolvidas no âmbito do PSQ e da evolução setorial relacionada à implementação do PSQ, abrangendo períodos pré-determinados e sistêmicos. Após a formação do banco de informações, que reúne os resultados dos ensaios realizados dos produtos das empresas participantes, ou não, do PSQ, necessário para a avaliação das empresas, os Relatórios Setoriais devem apresentar a relação das empresas qualificadas no PSQ e a relação das empresas que, sistematicamente, colocam no mercado pelo menos um produto-alvo em não conformidade em relação aos requisitos das normas técnicas da ABNT utilizadas como referência. Para os produtos certificados no SBAC, as informações dos produtos identificados como não conformes serão comunicadas ao Inmetro e à certificadora acreditada responsável pelo respectivo certificado, que terá 45 dias para analisá-las e se posicionar; e

V. Relatórios de Acompanhamento do PSQ: são relatórios que contém o balanço das ações realizadas no âmbito de cada PSQ no ano anterior, além de outras informações especificadas em eventuais solicitações extraordinárias e que devem ser entregues anualmente e sempre que solicitado pela Coordenação Geral do PBQP-H.

CAPÍTULO IV

Estrutura e Atribuições

Art. 5º A estrutura do SiMaC tem a seguinte constituição:

I - Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação, CTECH;

II - Grupo de Trabalho do CTECH, GT-SiMaC;

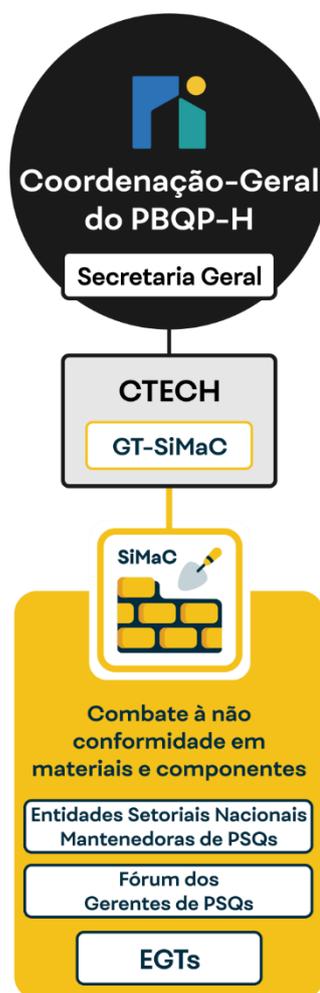
III - Secretaria Geral;

IV - Programas Setoriais da Qualidade, PSQs;

V - Fórum dos Gerentes de PSQs; e

VI - Entidades Gestoras Técnicas, EGTs.

Figura 1 – estrutura do SiMaC.



Art. 6º O CTECH atua no assessoramento à Coordenação Geral do PBQP-H na implementação e operacionalização do SiMaC.

Parágrafo Único. O CTECH assessoria a Coordenação Geral do PBQP-H nas seguintes atribuições:

I - definição de políticas e estratégias, bem como na articulação dos setores da cadeia produtiva para atingir os objetivos do Sistema;

II - julgamentos de recursos, em última instância, sobre assuntos pertinentes a todas as instâncias do Sistema, a fim de que se possa sugerir o encaminhamento adequado à Coordenação Geral do PBQP-H;

- III - promoção da integração das ações do SiMaC com as ações dos demais sistemas do PBQP-H (SiAC e SiNAT);
- IV - autorização do credenciamento e o descredenciamento de EGTs no SiMaC;
- V - autorização da criação de novos PSQs no Sistema;
- VI - autorização do uso da logomarca do PBQP-H;
- VII - apreciação de propostas de alterações no Regimento Geral e nos demais documentos de referência do Sistema, sugeridas pelo GT-SiMaC, antes do referendo da Coordenação Geral do PBQP-H; e
- VIII - proposição de sanções aos PSQs.

Art. 7º O GT-SiMaC deverá promover a mobilização e a articulação de todos os agentes da cadeia produtiva da construção civil para a implementação e operacionalização do SiMaC, com a função principal de zelar pelo funcionamento do sistema e fazê-lo progredir, respeitadas as diretrizes estabelecidas no Art. 2º deste Regimento.

§ 1º O GT-SiMaC é instância de representação dos setores produtivos de materiais, componentes, e sistemas construtivos dos contratantes e consumidores, públicos ou privados, bem como das entidades que desenvolvem trabalhos a respeito da qualidade de material, componentes e sistemas construtivos, ou que estejam voltadas à defesa do consumidor

§ 2º O GT-SiMaC assessora a Coordenação Geral do PBQP-H nas seguintes atribuições:

- I - garantia de meios para a correta operacionalização do SiMaC, incluindo o monitoramento das atividades das EGTs;
- II - proposição, quando necessário, de revisões do Regimento Geral do SiMaC e demais documentos de referência do SiMaC;
- III - proposição, quando necessário, de diretrizes dos PSQs do SiMaC;
- IV - definição de formas de acompanhamento e verificação dos PSQs;
- V - análise dos impactos da atividade dos PSQs sobre os produtos e a cadeia produtiva;
- VI - monitoramento do atendimento aos acordos assumidos pelos PSQs do SiMaC e, caso seja identificada a necessidade, na aplicação das penalidades definidas neste Regimento Geral;
- VII - análise de proposta de criação de PSQs e encaminhamentos;
- VIII - análise das sanções a serem aplicadas aos PSQs;
- IX - análise da solicitação de alteração dos prazos máximos estipulados neste Regimento Geral para apresentação de relatório setorial;
- X - verificação do uso da logomarca do PBQP-H pelas empresas participantes responsáveis pelos produtos que estejam em conformidade com os requisitos normativos aplicáveis aos seus respectivos PSQs;
- XI - encaminhamento de orientações técnicas e propostas de resoluções ao CTECH;
- XII - incentivo a melhoria da qualidade e o aumento da produtividade no setor de materiais, componentes e sistemas construtivos da construção civil;
- XIII - incentivo às inovações tecnológicas no setor de materiais, componentes e sistemas construtivos da construção civil e no ambiente construído;
- XIV - incentivo do uso de materiais, componentes e sistemas construtivos em conformidade com as normas técnicas brasileiras; e

XV - demais assuntos que lhe sejam submetidos.

Art. 8º A Secretaria Geral dá apoio ao Sistema e é a responsável por secretariar todas as reuniões no âmbito do SiMaC. A Secretaria Geral deverá ser responsável pela comunicação, rastreabilidade e arquivo dos documentos de referência do Sistema.

§ 1º São atribuições da Secretaria Geral:

I - operacionalizar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CTECH e ao GT-SiMaC;

II - assistir ao CTECH e ao GT-SiMaC nos assuntos de sua competência e na manutenção de comunicação ágil no âmbito do SiMaC;

III - atualizar a divulgação das atividades e dos resultados do SiMaC na internet, integrada ao sítio do PBQP-H;

IV - secretariar as reuniões, operacionalizando e administrando a logística dessas reuniões, como o agendamento, a expedição de atos de convocações, a preparação de pautas e a elaboração de atas;

V - colaborar para a integração das instâncias do SiMaC, de seus membros, entidades e instituições participantes;

VI - manter articulações com órgãos e entidades integrantes do Sistema;

VII. arquivar e gerir toda documentação e as correspondências recebidas e encaminhadas no âmbito do SiMaC; e

VII - prover informações sobre consultas e apoio jurídico ao SiMaC;

§ 2º A Secretaria Geral conta com um secretário executivo definido pela Coordenação Geral do PBQP-H.

Art. 9º O PSQ é instrumento da política industrial brasileira, consistindo em espaço de estabelecimento de compromissos setoriais.

§ 1º A formação e adesão a um PSQ são voluntárias e têm como objetivos, dentre outros:

I - disseminar a importância da atividade de normalização, promover o uso de normas técnicas pelas empresas no âmbito dos PSQs, bem como propor o aperfeiçoamento e a elaboração de normas técnicas à Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II - promover a conformidade dos produtos integrantes de PSQs aos requisitos normativos por meio da coordenação das ações executadas no âmbito dos Programas e do monitoramento dos indicadores setoriais a fim de auxiliar a tomada de decisão visando ao aperfeiçoamento do SiMaC;

III - aumentar os índices setoriais de produção em conformidade com as normas técnicas vigentes dos produtos integrantes do respectivo Programa;

IV - promover o combate à não conformidade sistemática às normas técnicas;

V - zelar pelo atendimento ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

VI - promover a isonomia competitiva;

VII - contribuir para a competitividade da indústria nacional do setor da construção civil e para um ambiente de concorrência justa, por meio da definição e do monitoramento dos resultados das ações de acompanhamento dos produtos no mercado e da evolução de metas de desempenho que sejam compatíveis com as praticadas em mercados internacionais;

VIII - propor ações que visem a evolução tecnológica do setor, contemplando as exigências do desenvolvimento sustentável nos aspectos social, econômico e de proteção do meio ambiente; e

IX - promover a garantia do desempenho nos materiais, componentes e sistemas no setor da Construção civil.

§ 2º O PSQ deverá ser compatível com os objetivos e as necessidades das áreas cobertas pelo PBQP-H e será criado a partir de proposta submetida por entidade nacional representativa de um determinado setor produtivo à Coordenação Geral do PBQP-H que, por sua vez, a encaminhará para análise do GT-SiMaC e CTECH.

§ 3º A proposta deverá incluir a definição dos produtos-alvo, possuir um plano de implementação nacional e conter, ainda, os seguintes elementos:

I - definição de requisitos gerais que devem ser comuns a todos os PSQs;

II - indicador setorial de conformidade técnica, envolvendo a definição e a formulação do indicador, com a apresentação da metodologia para sua determinação, de forma a considerar a produção nacional do material, componente ou sistema construtivo, e da sistemática do seu acompanhamento permanente;

III - aprimoramento da normalização técnica brasileira e da sua aplicabilidade por meio do apoio à ABNT na elaboração e na revisão de normas técnicas para atendimento às necessidades específicas de cada segmento da construção civil abrangido por um PSQ; e

IV - Programa da Qualidade de Produtos, criado no âmbito de um PSQ, que estabelece o escopo e a abrangência da avaliação da conformidade dos produtos-alvo à normalização técnica e a outros requisitos específicos de um PSQ, bem como o acompanhamento, no mercado, dos produtos que sejam objeto deste PSQ. Este Programa, implementado pela Entidade Gestora Técnica de terceira parte, permitirá a formação de um banco de informações a ser utilizado no combate à não conformidade sistemática pelos agentes públicos e privados.

§ 4º A Entidade Setorial Nacional Mantenedora deverá indicar, no ato do encaminhamento à Coordenação Geral, um gerente, pessoa física, que será responsável pela representação, gestão, ações e projetos do PSQ.

§ 5º No âmbito do PSQ, a avaliação da conformidade dos produtos e a qualificação das empresas devem ser realizadas por Entidade Gestora Técnica de terceira parte, escolhida pela Entidade Setorial Nacional Mantenedora, entre aquelas previamente credenciadas pela Coordenação Geral do PBQP-H, a fim de que fique assegurada a imparcialidade, a unicidade na avaliação de produtos e empresas e a confidencialidade no tratamento das informações advindas desta gestão.

§ 6º As atividades técnicas referidas no § 5º podem ser realizadas pelo corpo técnico da Entidade Setorial Nacional Mantenedora do PSQ, após decisão da Coordenação Geral do PBQP-H, com base em decisão do CTECH, desde que garantidas todas as seguintes condições:

I - a entidade deverá representar mais de 95% dos produtos-alvo do PSQ comercializados no Brasil;

II – a entidade deverá manter equipe técnica capacitada e exclusiva para este fim, com independência de atuação no âmbito do PSQ, e que não tenha vínculo com as empresas avaliadas há, no mínimo, 5 anos;

III – apresentar baixo risco de implantação de unidades fabris de empresas do setor que produzam materiais, componentes e sistemas construtivos em não conformidade com os requisitos definidos nas normas técnicas brasileiras aplicáveis;

IV – a entidade deverá realizar os ensaios em laboratórios acreditados pela Cgcre/Inmetro, no escopo específico dos respectivos ensaios; e

V – apresentar indicador de conformidade setorial médio do PSQ deve ser superior a 90%, nos últimos 2 anos.

§ 7º A escolha dos produtos-alvo de cada PSQ deverá ser norteada pela sua abrangência no mercado da construção civil, priorizando produtos com maior volume de produção e de maior relevância no mercado

(**market share**) e aqueles que expõem mais fortemente a sociedade a riscos de segurança e saúde no caso de não conformidade técnica.

Art. 10. O Fórum dos Gerentes de PSQs é um ambiente consultivo que congrega todos os gerentes dos PSQs com o objetivo de tratar de temas de relevância comum para o aprimoramento dos Programas, sob a ótica das Entidades Setoriais Nacionais Mantenedoras dos PSQs.

§ 1º O Fórum dos Gerentes de PSQs deverá prever reuniões ordinárias, em tempo hábil, para que eventuais encaminhamentos, definidos a partir do posicionamento de seus membros, sejam levados à Coordenação Geral do PBQP-H.

§ 2º Caberá ao Fórum dos Gerentes de PSQs elaborar o seu regimento interno e eleger seus representantes gerentes de PSQs, para comporem o CTECH e os seus Grupos de Trabalho.

Art. 11. A EGT será a responsável pela elaboração e o controle dos Relatórios do PSQ, única por setor e PSQ, e pela veracidade da relação de empresas qualificadas e da relação de empresas que fabricam sistematicamente produtos não conformes.

Parágrafo único. A EGT deverá ser acreditada pela Cgcre/Inmetro no escopo específico dos PSQs nos quais pretende atuar, com base nos requisitos mínimos estabelecidos no ANEXO A deste Regimento Geral e, posteriormente, solicitar o seu credenciamento junto à Coordenação Geral do PBQP-H, utilizando o formulário do ANEXO B.

CAPÍTULO V

Funcionamento dos Programas Setoriais de Qualidade

Art. 12. Os PSQs deverão possuir regras e abrangência de implementação nacional, que afastem o risco de migração da não conformidade entre os estados da Federação.

Art. 13. O PSQ deverá atender aos seguintes procedimentos:

I - indicação dos produtos-alvo e de sua abrangência na produção do setor, independentemente de sua origem, nacional ou estrangeira, e da adesão do fabricante ou importador, ao PSQ;

II - elaboração da documentação técnica de referência do Programa;

III - indicação de laboratórios acreditados pela Cgcre/Inmetro para o escopo específico e de Entidade Gestora Técnica escolhidos para execução das ações do Programa;

IV - definição de metas e prazos para implantação do PSQ; e

V - promoção de ações que mobilizem os setores do governo e da iniciativa privada, e que sejam direcionadas ao acompanhamento dos produtos para o efetivo combate à não conformidade sistemática.

Art. 14. O Programa da Qualidade de Produtos de um PSQ deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - produtos-alvo e sua abrangência na produção do setor;

II - normas técnicas utilizadas como referência para realização dos ensaios e procedimentos para a qualificação das empresas participantes do PSQ;

III - relação dos laboratórios acreditados pela Cgcre/Inmetro, para o escopo específico e identificação da Entidade Gestora Técnica de terceira parte participante do Programa;

IV - metas e prazos para implantação do PSQ, compatibilizados com os interesses do setor e das empresas participantes do PSQ;

V - frequência amostral;

VI - critérios de amostragem;

VII - relação dos ensaios e da frequência com que os mesmos deverão ser realizados;

VIII - critérios para avaliação da conformidade e do desempenho dos produtos; e

IX - histórico de resultados de cada fornecedor que tenha seus produtos avaliados, que deverá ser mantido atualizado e permanentemente divulgado no âmbito do SiMaC.

§ 1º A escolha dos produtos-alvo a terem a conformidade avaliada será feita a partir de amostragens nas fábricas e no mercado brasileiro.

§ 2º As propostas dos PSQs deverão estar descritas conforme estabelecido no Art. 4º.

Art. 15. Os PSQs deverão apresentar relatório setorial periódico, atentando para as suas especificidades, ao qual se dará publicidade.

§1º O relatório apresentará a relação das empresas qualificadas, e daquelas com produtos não conformes, a partir da avaliação realizada pela entidade de gestão técnica, que tenham amostras de seus produtos selecionadas e submetidas aos ensaios, bem como as marcas analisadas e os resultados obtidos, que demonstrem ou não a conformidade aos requisitos das normas técnicas aplicáveis. Para os produtos certificados no SBAC, as informações dos produtos identificados como não conformes serão comunicadas ao Inmetro e à certificadora acreditada responsável pelo respectivo certificado, que terão 45 dias para analisá-las e se posicionarem.

I - quando não houver empresas não conformes, tal situação também deverá constar no relatório.

§2º O relatório será elaborado a partir do controle de todas as empresas pertencentes a um mesmo Grupo empresarial, para minimizar o risco de que este possua empresa fornecendo produtos em conformidade com as normas técnicas e outra colocando no mercado produtos que, sistematicamente, não atendam aos mesmos requisitos especificados em documentos normativos.

§3º A Entidade Setorial Nacional Mantenedora de PSQ que tenha a participação de mais de 90% do volume comercializado no Brasil dos produtos-alvo de empresas participantes no Programa, pode decidir pelo não acompanhamento de marcas de empresas que não participem do Programa.

§4º As entidades envolvidas no PSQ deverão zelar pela manutenção do sigilo das informações que configurem segredo industrial ou que possam ferir ilegalmente a prática competitiva.

§5º A empresa que tenha amostras de seu produto avaliadas será considerada qualificada caso o histórico de resultados de ensaios demonstre que a totalidade dos produtos-alvo, produzidos ou comercializados no período, esteja em situação de conformidade técnica às normas técnicas utilizadas como referência pelo PSQ, consoante com os critérios estabelecidos obrigatoriamente nos Fundamentos Técnicos do Programa.

Art. 16. Toda documentação técnica de referência dos PSQs deverá ser mantida atualizada e disponível à consulta pública no sítio do PBQP-H na internet.

Art. 17. As informações relativas ao monitoramento do PSQ são de integral responsabilidade da Entidade Setorial Nacional Mantenedora do Programa.

Art. 18. A empresa qualificada, ou seja, aquela que tem as suas linhas de produtos-alvo avaliados e identificados como conformes, deverá estar comprometida integralmente a fabricar, importar ou distribuir os produtos em conformidade com as normas técnicas brasileiras, incluindo aqueles não acompanhados pelo PSQ.

Seção I

Gerentes de Programas Setoriais de Qualidade

Art. 19. Os Gerentes de PSQs são indicados pelas respectivas Entidades Setoriais Nacionais Mantenedoras de cada Programa.

§ 1º Recomenda-se o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º A indicação de alteração dos Gerentes de PSQs fica a critério da Entidade Setorial Nacional Mantenedora do Programa.

§ 3º Compete ao Gerente de PSQ:

I - atuar como interlocutor entre a Coordenação Geral do PBQP-H e a respectiva Entidade Setorial Nacional Mantenedora do PSQ;

II - atuar como interlocutor por meio do Representante do Fórum dos Gerentes de PSQs junto ao GT-SiMaC, ao CTECH, à Coordenação Geral do PBQP-H e à respectiva Entidade Setorial Nacional Mantenedora do PSQ;

III - manter atualizadas as informações inseridas e divulgadas no sítio do PBQP-H na internet, nos prazos definidos previamente pela Coordenação Geral do PBQP-H;

IV - informar à Coordenação Geral do PBQP-H e ao GT-SiMaC sempre que ocorrerem mudanças no PSQ sob sua gerência;

V - informar à Coordenação Geral do PBQP-H os laboratórios, escolhidos em comum acordo pela Entidade Setorial Nacional Mantenedora do PSQ e a EGT, para a verificação da conformidade e do desempenho do(s) produto(s)-alvo do PSQ, que contemplem ensaios acreditados pela Cgcre/Inmetro, abrangendo o escopo do(s) produto(s)-alvo do Programa Setorial;

VI - participar das reuniões do Fórum dos Gerentes de PSQs e atuar como interlocutor entre o Fórum e a respectiva Entidade Setorial Nacional Mantenedora do PSQ;

VII - prestar informações sobre o PSQ sempre que solicitado pela Coordenação Geral do PBQP-H;

VIII - implementar o PSQ, cumprindo os prazos e as metas estabelecidas;

IX - publicar e encaminhar os relatórios do PSQ e a relação de empresas, que fabricam, importam e distribuem os produtos-alvo em conformidade e em não conformidade, independentemente de fazerem parte ou não do Programa, bem como prestar esclarecimentos perante os órgãos públicos competentes;
e

X - dar publicidade ao SiMaC e ao PBQP-H nas plataformas de divulgação e eventos promovidos pela Entidade Setorial Nacional Mantenedora do PSQ.

Seção II

Empresas Participantes dos PSQs

Art. 20. Compete às empresas participantes dos PSQs:

I - prestarem informações ao PSQ;

II – fabricarem, importarem ou distribuírem, segundo as regras legais e as metas definidas pelo PSQ do qual fazem parte; e

III - manterem-se em conformidade técnica.

Parágrafo único. A Entidade Setorial Nacional Mantenedora de PSQ, tendo conhecimento do descumprimento das normas técnicas por determinada empresa, independentemente de fazer ou não parte do PSQ, deverá tomar medidas para informá-la de sua situação e disponibilizar a informação sobre a não conformidade para a Coordenação Geral do PBQP-H.

Seção III

Processo de Avaliação de Novos PSQs

Art. 21. O processo de avaliação de um novo PSQ inicia-se no momento em que uma entidade setorial nacional propõe formalmente a criação de um Programa ao SiMaC do PBQP-H, conforme definido no artigo 4º.

§ 1º O encaminhamento de uma proposta de criação de PSQ deverá ser feito à Coordenação Geral do PBQP-H.

§ 2º O encaminhamento da proposta de criação poderá ser feito através de carta registrada ou por meio eletrônico.

Art. 22. A entidade setorial nacional proponente de um novo PSQ deverá apresentar documentação que comprove a sua representatividade em âmbito nacional, enviando ainda, dados estatísticos que indiquem essa representatividade em termos de volume total de produção nacional e número total de empresas representadas pela entidade, bem como a sua distribuição geográfica.

§ 1º O volume da produção nacional deverá ser obtido pelo sistema PIA-IBGE, segundo o CNAE do(s) respectivo(s) produto(s)-alvo.

§ 2º O número total de empresas deverá ser obtido pelo sistema RAIS/CAGED, segundo o CNAE do(s) respectivo(s) produto(s)-alvo.

Art. 23. A documentação mínima que deverá ser inicialmente encaminhada em anexo à proposta de criação de novo PSQ, além das exigências explicitadas nos artigos 4º, 12, 13 e 14, deverá abranger:

I - breve descrição da entidade proponente e dados sobre a sua representatividade setorial;

II - indicação do produto ou da família de produtos abrangidos pelo PSQ;

III - breve descrição da cadeia produtiva do produto ou da família de produtos-alvo do PSQ;

IV - indicação do Gerente do PSQ;

V - objetivo principal do PSQ;

VI - o Texto de Referência do PSQ, conforme definido no Art. 4º;

VII - os Fundamentos Técnicos do PSQ, conforme definido no Art. 4º;

VIII - dados relacionados à prática da não conformidade sistemática; e

IX - evidências de seus processos produtivos para a garantia do desempenho e da conformidade técnica.

Art. 24. A Coordenação Geral do PBQP-H realizará a análise preliminar da documentação, visando a identificar se todas as exigências contidas nos artigos 4º, 12, 13 e 14, foram atendidas.

§ 1º Caso as exigências não sejam atendidas, a Coordenação Geral do PBQP-H responderá ao proponente apontando as pendências da solicitação e comunicará o ocorrido ao GT-SiMaC.

§ 2º Caso as exigências sejam atendidas, a Coordenação Geral do PBQP-H encaminhará a proposta de criação do novo PSQ ao GT-SiMaC, que deverá apresentar breve relatório acompanhado de seu parecer, no qual deverá indicar seu posicionamento ao CTECH quanto à criação ou não do novo Programa.

§ 3º. Após o posicionamento do CTECH em relação à avaliação de proposta de criação de novo PSQ, a entidade proponente deverá ser comunicada do resultado da avaliação pela Coordenação Geral do PBQP-H.

§ 4º No caso de não aceitação da proposta, a entidade proponente deverá ser informada dos motivos da não aprovação.

§ 5º No caso de aprovação da proposta, a Coordenação Geral do PBQP-H, introduzirá as informações e a documentação necessária à inserção do novo PSQ no sítio do PBQP-H, na internet.

Seção IV

Processo de Disponibilização de Informações sobre os PSQs

Art. 25. A disponibilidade e a responsabilidade pela atualização constante das informações contidas no sítio do PBQP-H na internet são da Entidade Setorial Nacional Mantenedora do PSQ, representada pelo respectivo Gerente do Programa.

Art. 26. A inserção dos documentos contendo, no mínimo, as informações listadas no Artigo 4º, sendo respeitado o estágio de desenvolvimento de cada PSQ, será realizada através do Sistema de Informações disponibilizado pela Coordenação Geral do PBQP-H.

Parágrafo único. As regras e procedimentos a serem utilizados no processo de inserção de informações no Sistema de Informações serão instituídos através de Procedimentos de Processos publicados pela Coordenação Geral do PBQP-H.

Art. 27. A periodicidade de atualização das informações e documentos disponibilizados no sítio do PBQP-H na internet é função da Entidade Setorial Nacional Mantenedora do PSQ, sendo os documentos e o período máximo para atualização o que segue:

I - Texto de Referência do PSQ: atualização a cada seis meses;

II - Fundamentos Técnicos do PSQ: atualização a cada doze meses;

III - Relatórios Setoriais do PSQ: atualização a cada três meses; e

IV - Relatório de Acompanhamento: atualização a cada doze meses.

§ 1º Sempre que ocorrer qualquer alteração nas informações definidas nos incisos do *caput* deste artigo, a Entidade Setorial Nacional Mantenedora poderá providenciar a sua pronta atualização, ainda que em antecipação aos prazos estipulados neste Regimento.

§ 2º Os prazos máximos estabelecidos deverão ser entendidos como uma orientação básica a ser seguida para disciplina e atualização das informações disponibilizadas ao público no sítio do PBQP-H na internet, sendo passíveis de alteração no âmbito de cada PSQ, por proposta encaminhada pela Entidade Setorial Nacional Mantenedora de Programa à Coordenação Geral do PBQP-H, que então deverá submetê-la ao GT-SiMaC.

§ 3º Se ao final do prazo máximo previsto para a atualização de cada informação não houver nenhuma alteração disponibilizada, este fato deverá ser comunicado pela Entidade Setorial Nacional Mantenedora do PSQ à Coordenação Geral do PBQP-H.

§ 4º Haverá um prazo adicional de um mês em relação às atualizações, desde que o atraso seja comunicado e justificado junto à Coordenação Geral do PBQP-H.

§ 5º Nas duas situações citadas nos § 3º e § 4º, após quinze dias do vencimento do prazo de atualização, a Coordenação Geral do PBQP-H por meio da Secretaria Geral deverá informar a Entidade Setorial Nacional Mantenedora do PSQ deste fato, antes de proceder com a respectiva sanção.

CAPÍTULO VI

Sanções e Penalidades

Art. 28. Sem prejuízo às sanções de ordem administrativa, civil e penal, e assegurada a ampla defesa e o contraditório, a aplicação das sanções são de responsabilidade da Coordenação Geral do PBQP-H, ouvido o GT-SiMaC e o CTECH, que definirão o teor e a extensão das seguintes penalidades:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão por tempo determinado; e
- III. revogação do credenciamento no Sistema.

§ 1º A advertência escrita consiste em uma correspondência, encaminhada por via eletrônica ao Gerente do PSQ que tenha descumprido um dos artigos deste Regimento, na qual é dado um prazo de 15 a 45 dias para que sejam sanadas as eventuais irregularidades que acarretaram a aplicação da sanção.

§ 2º A suspensão por tempo determinado consiste em cessar, por prazo de um mês a um ano, o credenciamento do PSQ no SiMaC.

§ 3º A revogação do credenciamento do PSQ no SiMaC consiste no cancelamento do credenciamento no Sistema, e no impedimento de solicitar novo credenciamento por tempo inferior a doze meses após a sua aplicação.

Art. 29. São consideradas faltas passíveis de advertência escrita:

- a) não participação do Gerente do PSQ em duas reuniões consecutivas do Fórum dos Gerentes de PSQs; e
- b) não realização das atualizações das informações e dos documentos disponibilizados no sítio do PBQP-H na internet.

Art. 30. São consideradas faltas passíveis de suspensão por tempo determinado:

- I - não atendimento à advertência escrita;
- II - não atendimento, no prazo hábil determinado, a solicitação do GT-SiMaC, da Coordenação Geral do PBQP-H ou do CTECH;
- III - não atualização do relatório setorial; e
- IV - não atendimento a requisito normativo no caso da existência de Programa de Avaliação da Conformidade, de caráter compulsório, implantado no âmbito SBAC.

Art. 31. São consideradas faltas passíveis de revogação do credenciamento no Sistema:

I - descumprimento de qualquer diretriz do SiMaC; e

II - não atendimento à suspensão por mais de 60 dias após o fim do prazo da suspensão aplicada.

Parágrafo único. A revogação do credenciamento será apreciada e recomendada pelo GT-SiMaC e pela CTECH à Coordenação Geral do PBQP-H.

Art. 32. As sanções somente serão aplicadas após decisão decorrente do devido processo legal administrativo, em que será concedido o direito de defesa e recurso à Entidade Setorial Nacional Mantenedora do PSQ objeto de processo de sanção.

Parágrafo único. A apuração da infração será instruída em processo próprio formal contendo o relatório da infração, a defesa do representante do PSQ, as provas necessárias e a recomendação do GT-SiMaC e CTECH à Coordenação Geral do PBQP-H.

Art. 33. A Entidade Setorial Nacional Mantenedora do PSQ objeto do processo de sanção, tem o prazo de dez dias, a contar da data de comunicação da sanção, para apresentar recurso, sem efeito suspensivo, dirigido à Coordenação Geral do PBQP-H, na forma do artigo 56 e seguintes da Lei nº 9784/99.

Art. 34. Para que seja analisada a proposta de reinclusão de um PSQ que teve seu credenciamento do SiMaC revogado, deverão ser atendidos os requisitos e trâmites aplicados às propostas de credenciamento de novos Programas em prazo não inferior a doze meses da revogação.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 35. Os casos omissos, as excepcionalidades e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Coordenação Geral do PBQP-H, ouvido o CTECH, quando couber.

Art. 36 Fica estabelecido um prazo de transição de 180 dias, a contar da data da publicação deste anexo no Diário Oficial da União.

ANEXO A

Requisitos Mínimos para Habilitação Técnica, Funcionamento e para o Sistema de Gestão do Processo de Acreditação de Entidades Gestoras Técnicas que Operam Programas Setoriais da Qualidade no âmbito do SiMaC do PBQP-H.

1. OBJETIVO

1.1 Este Documento especifica os requisitos gerais que deverão ser atendidos por uma Entidade Gestora Técnica que opera um PSQ, para ser reconhecida como competente, independente e confiável.

Neste Documento o termo "Entidade Gestora Técnica (EGT)" é usado para organismo que opera um PSQ e a palavra "norma" usada para abranger outros documentos normativos, como especificações, regulamentações técnicas ou legislação.

1.2 O sistema de avaliação da conformidade dos produtos-alvo de um PSQ, utilizado pela Entidade Gestora Técnica deverá incluir um ou mais dos itens abaixo, que permita o combate à não conformidade sistemática aos requisitos normativos:

- a) ensaio ou inspeção de amostras coletadas no mercado, no estoque do fornecedor, ou de uma combinação de ambas;
- b) ensaio ou inspeção de amostras coletadas em concessionárias de serviços ou em canteiros de obra;

2. REFERÊNCIAS

ABNT ISO/IEC Guia 7:1994, Diretrizes para elaboração de normas adequadas ao uso em avaliação da conformidade.

ABNT ISO/IEC Guia 2:2006 – Normalização e atividades relacionadas – Vocabulário geral.

ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005. Avaliação de conformidade — Vocabulário e princípios gerais.

ABNT NBR ISO/IEC 17025: 2017 – Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

ABNT NBR ISO/IEC 17020: 2012 – Avaliação de conformidade – Critérios gerais para o funcionamento de diferentes tipos de organismos que executam inspeção.

ABNT NBR ISO/IEC 17021: 2016 - Avaliação de conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditorias e certificação de sistemas de gestão.

ABNT NBR ISO 19011:2018-Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão.

3. DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Documento, as definições pertinentes contidas na Norma ISO/IEC 17000, as contidas nos Capítulos II e III deste Regimento Geral e as descritas a seguir são aplicáveis.

3.1 Esquema de avaliação da conformidade – programa de avaliação da conformidade que consta nos documentos do PSQ e que se aplica a cada família de produtos-alvo deste setor.

3.2 Imparcialidade – é compreendida como a não existência de conflito de interesses, ou a possibilidade de os conflitos serem resolvidos de maneira a não influenciar as atividades de todas as partes envolvidas no PSQ.

Nota 1 - Outros termos úteis para definirem a imparcialidade são a independência, a ausência de preferências, a neutralidade, o equilíbrio etc.

4. REQUISITOS GERAIS

4.1 Questões legais e contratuais

4.1.1. Responsabilidade legal

4.1.1.1 A EGT deverá ser uma entidade legalmente estabelecida, além de técnica, jurídica e legalmente responsável pelas atividades de avaliação da conformidade, de combate à não conformidade sistemática e pela emissão, conteúdo e atualização do relatório setorial no âmbito de um PSQ.

Dentre as EGTs acreditadas pela Cgcre/Inmetro e as credenciadas pelo PBQP-H, a Entidade Setorial Nacional Mantenedora escolherá aquela que realizará as avaliações de conformidade no âmbito do Programa da Qualidade do PSQ.

4.1.2 Programa da Qualidade de produtos-alvo

4.1.2.1 A EGT deverá estar apta a auxiliar a Entidade Setorial Mantenedora do PSQ na definição dos produtos-alvo objetos das análises e avaliações da conformidade no âmbito do Programa da Qualidade do PSQ, respeitando o Regimento Geral do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC. A escolha dos produtos-alvo de cada Programa deverá ser norteadada pela abrangência dos componentes no mercado da construção civil, priorizando produtos com maior volume de produção e maior mercado relevante (**market share**) e aqueles que expõem mais fortemente a sociedade a riscos no caso de não conformidade técnica.

4.1.2.2 O programa da qualidade dos produtos-alvo operado pela EGT deverá garantir o respeito aos requisitos especificados nos documentos de fundamentos técnicos e demais documentos do PSQ e àqueles constantes do Regimento Geral do SiMaC. Para tanto, deverá garantir o seguinte:

I - A empresa deverá sempre atender aos requisitos normativos relativos aos produtos-alvo;

II - A empresa deverá implantar as ações corretivas adequadas quando forem constatadas não conformidades pela EGT;

III - Se a avaliação da conformidade se referir a uma produção contínua, os produtos-alvo avaliados deverão continuar atendendo aos requisitos do PSQ;

IV - A empresa deverá possibilitar a realização da avaliação da conformidade, permitindo as auditorias inadvertidas, o acesso aos locais da produção e de estoque dos produtos-alvo do programa, bem como o encaminhamento das amostras para a realização de ensaios;

V - A empresa só deverá se referir a sua participação e qualificação no PSQ conforme as instruções contidas no Regimento Geral do SiMaC e nos documentos de fundamentos técnicos do Programa; e

VI - A empresa deverá informar a EGT sobre qualquer mudança em seu produto, processo ou direção que possa afetar a conformidade do produto-alvo aos requisitos do PSQ.

Exemplos destas alterações são as seguintes:

- a) Mudança no processo produtivo;
- b) Mudanças nos locais de produção ou distribuição;
- c) Mudanças nos produtos-alvo do Programa, importados, fabricados, distribuídos pela empresa, sendo as marcas comercializadas ou não sob sua administração;
- d) Mudanças ou inclusões de novas unidades fabris, de novas marcas próprias ou de terceiros; e
- e) Mudanças na direção da empresa ou no grupo empresarial ao qual pertence.

4.1.3 Uso do logotipo do PBQP-H

4.1.3.1 O uso do logotipo do PBQP-H é permitido para a empresa qualificada no PSQ, nos moldes descritos no documento de fundamentos técnicos, conforme orientação da Coordenação Geral do PBQP-H.

4.1.4 Combate à não conformidade técnica sistemática

4.1.4.1 A EGT deverá ter capacidade operacional para a aquisição de amostras dos produtos-alvo de empresas participantes e de marcas acompanhadas pelo PSQ no mercado, nos canteiros de obras, concessionárias e nas unidades fabris;

4.1.4.2 A EGT deverá efetuar a aquisição das amostras de forma a prever a regionalização de produtos e respeitar a heterogeneidade de estados e regiões territoriais do país, ou seja, a aquisição de amostras deverá compreender a maior diversificação possível de cidades, estados e regiões do País;

4.1.4.3 A EGT deverá, ao adquirir as amostras, manter registros que evidenciem como foram coletadas e as suas condições de acondicionamento, bem como preservar documentos que comprovem a sua aquisição no comércio;

4.1.4.4 A EGT deverá manter os registros para cada produto alvo, tais como notas fiscais de compra, relatório de ensaio por laboratório acreditado, embalagens (se necessárias para avaliação), fotos e quaisquer informações relevantes ao combate à não conformidade sistemática;

4.1.4.5 A EGT deverá formar um banco de informações a ser utilizado no combate à não conformidade sistemática;

4.1.4.6 A EGT deverá armazenar contraprovas que possam dar base jurídica ao combate à não conformidade sistemática, ou seja, permitir ensaios efetuados por perícia. Para tanto, o armazenamento deverá ser efetuado de forma a manter as características e a integridade dos produtos-alvo;

4.1.4.7 A EGT deverá possuir corpo técnico que a permita exercer as atividades de apoio ao Ministério Público nas representações jurídicas efetuadas através de denúncias do PSQ contra empresas que praticam a não conformidade sistemática;

4.1.4.8 A EGT deverá possuir corpo técnico com capacidade para demonstrar a não conformidade das empresas apontadas como não conformes ao Ministério Público, Inmetro e outros organismos como a Caixa Econômica Federal, as Companhias de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU), as Companhias Concessionárias e demais empresas que especificam, adquirem, constroem, instalam e operam obras com produtos-alvo do PSQ;

4.1.4.9 A EGT deverá possuir corpo técnico competente para elaborar relatórios de avaliação da conformidade;

4.1.4.10 A EGT deverá possuir corpo técnico apto a participar de reuniões com o Ministério Público e audiências com o Poder Judiciário;

4.1.4.11 A EGT deverá possuir corpo técnico apto a efetuar a fiscalização do cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC.

4.2 Administração da imparcialidade

4.2.1 As atividades de gestão técnica de um PSQ por uma EGT deverão ser realizadas de forma imparcial.

4.2.2 Nenhuma pressão comercial ou financeira deverá influenciar as atividades de gestão técnica de um PSQ pela EGT.

4.2.3 A EGT deverá identificar permanentemente possíveis riscos que possam comprometer a sua imparcialidade. Estes riscos podem ser advindos de suas atividades, de seus relacionamentos ou dos relacionamentos de seus funcionários.

4.2.4 Se a EGT identificar um risco para a sua imparcialidade ela deverá demonstrar como eliminar ou minimizar este risco. Esta informação deverá ficar disponível pelos mecanismos apresentados no item 5.2.

4.2.5 A alta direção da EGT deverá se comprometer com a imparcialidade.

4.2.6 A EGT ou qualquer outra parte da mesma entidade legal ou entidade sob o seu controle não deverá:

I. Desenvolver, fabricar, instalar, distribuir ou fazer manutenção de produtos com a conformidade avaliada pelo PSQ;

II. Oferecer consultoria às empresas participantes de um PSQ.

Nota 1: São exceções ao item 4.2.6:

a) A possibilidade de troca de informações entre a EGT e as empresas do PSQ (por exemplo: esclarecimento das constatações nas avaliações ou de requisitos);

b) O uso ou a instalação de produtos com a conformidade avaliada onde isso for necessário para o funcionamento da EGT;

c) Avaliações técnicas de produtos, principalmente aquelas realizadas no âmbito do SiNAT, bem como a realização de ensaios, não são consideradas atividades de consultoria.

4.2.7 A EGT deverá assegurar que as atividades de entidades jurídicas separadas, com as quais a EGT tem relações ou a pessoa jurídica da qual faz parte, não comprometem a imparcialidade das suas atividades de gestão técnica do PSQ.

4.2.8 Quando a entidade legal separada, citada no item 4.2.7, oferta ou produz o produto-alvo do PSQ (incluindo produtos a serem incorporados para a qualificação das empresas) ou oferece ou presta consultoria (ver item 3.2), a gestão de pessoal da EGT responsável pelo processo de tomada de decisão não deverá ser envolvida nas atividades da entidade legal separada. O pessoal da entidade legal separada não deverá ser envolvido na gestão técnica da EGT.

NOTA: Para a avaliação do pessoal, os requisitos de imparcialidade são estipulados na cláusula 6 e os critérios adicionais são dados em outras normas internacionais relevantes, citadas nos itens 6.2.1 e 6.2.2.1.

4.2.9 A EGT não deverá associar as suas atividades de avaliação da conformidade com as atividades de uma empresa de consultoria, sugerindo, por exemplo, a contratação de uma determinada empresa de consultoria.

4.2.10 A EGT deverá tomar ações para responder a qualquer risco à sua imparcialidade advindo de ações de outras pessoas, empresas ou organizações, do qual tenha conhecimento.

4.2.11 Todo o pessoal da EGT envolvido no processo de avaliação da conformidade deverá agir com imparcialidade.

4.3 Demais requisitos e condições da acreditação

Os demais requisitos e condições para acreditação de interessados, e o seu prazo de validade, serão estabelecidos pela Cgcre/Inmetro, incluindo necessariamente a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira; a regularidade fiscal e trabalhista; e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4 Condições não discriminatórias

4.4.1 As políticas e os procedimentos sob os quais a EGT opera e a sua administração não deverão ser discriminatórias, e deverão também, ser administrados de forma não discriminatória. Não deverão ser usados procedimentos para impedir ou inibir o acesso dos solicitantes, exceto quando prescrito neste Documento.

4.4.2 A EGT deverá manter os seus serviços acessíveis a todos os solicitantes cujas atividades se enquadrem na sua área declarada de operação.

4.4.3 O acesso das empresas a um PSQ não deverá ser condicionado ao tamanho do fornecedor solicitante ou à sua participação em qualquer associação ou grupo, nem deverá a avaliação ser condicionada ao número de atestados de qualificação já emitidos ou ao número de empresas participantes do Programa Setorial da Qualidade (PSQ).

Nota: A EGT deverá instruir a Entidade Setorial Nacional Mantenedora quando existirem razões fundamentadas negativas sobre a empresa participante ou em processo de adesão, tais como a participação em atividades ilegais ou um histórico de repetidas não conformidades com os requisitos do PSQ. Nesse caso, a Entidade Setorial Nacional Mantenedora pode se recusar a aceitar um pedido de avaliação da conformidade de uma empresa.

4.4.4 A EGT deverá:

- a) limitar os seus requisitos, a avaliação e a decisão sobre a qualificação das empresas aos critérios estabelecidos pelo PSQ, relativos aos produtos-alvo relacionados ao escopo da avaliação;
- b) estender a avaliação da empresa no que tange ao atendimento à norma, a todas as suas unidades fabris, em todas as marcas, próprias ou de terceiros, que estão sendo consideradas; e
- c) observar o atendimento às demais exigências estabelecidas pelo PSQ, tais como licenças de operação das unidades fabris, requisitos ambientais ou outros acordados setorialmente.

4.5 Confidencialidade

4.5.1 A EGT deverá ter mecanismos adequados, consistentes com as leis aplicáveis para salvaguardar a confidencialidade das informações obtidas no curso das suas atividades de avaliação, em todos os níveis da sua organização, inclusive em comitês e organismos externos ou de pessoas atuando em seu nome.

4.5.2 Exceto quando requerido neste Documento ou por lei, informações obtidas no curso das atividades de avaliação, sobre um produto em particular ou empresa, não deverão ser reveladas a terceiros sem o consentimento por escrito desta empresa. Caso a lei exija que sejam reveladas a terceiros, a empresa deverá ser notificada do fornecimento dessas informações, conforme permitido por lei. A EGT poderá divulgar essas informações se for acionada judicialmente e esta divulgação for necessária para a sua defesa.

4.5.3 Informações obtidas sobre a empresa de outras fontes (como órgãos reguladores) deverão ser tratadas como confidenciais.

4.6 Informação aberta ao público

A EGT deverá possuir e tornar disponíveis (através de publicações, meios eletrônicos e principalmente no sítio do PBQP-H na internet), as seguintes informações:

I - informação sobre os procedimentos de avaliação da conformidade do produto, inclusive as suas regras e procedimentos para a concessão e a manutenção da qualificação da empresa;

II - uma descrição dos direitos e deveres dos consumidores e fornecedores dos produtos avaliados;

III - informação sobre os documentos previstos no Regimento Geral do SiMaC.

5. REQUISITOS ESTRUTURAIS

5.1 Estrutura organizacional e alta administração

5.1.1 A EGT deverá documentar a sua estrutura organizacional, indicando deveres, responsabilidades e autoridade da administração e de outras pessoas envolvidas no processo de avaliação. Quando a EGT for parte de uma entidade legal, a estrutura deverá incluir a linha de autoridade e as relações com as outras partes da mesma entidade legal.

5.1.2 A administração da EGT deverá identificar o comitê, a pessoa ou as pessoas que tenham a autoridade e a responsabilidade pelas seguintes atividades:

I - desenvolvimento das políticas relativas à operação da EGT;

II - supervisão e implementação das políticas e procedimentos;

III - supervisão das finanças da EGT;

IV - desenvolvimento das atividades de gestão técnica;

V - desenvolvimento das atividades específicas de avaliação da conformidade e dos requisitos de conformidade e de não conformidade;

VI - avaliação;

VII - revisão;

VIII - decisões sobre a qualificação das empresas participantes do PSQ;

IX - delegação de autoridade a comitês ou pessoas, conforme necessário, para realizar determinadas atividades em seu nome;

X - estabelecimento dos arranjos contratuais;

XI - provisão de recursos adequados para as atividades de gestão técnica do PSQ;

XII - resposta às reclamações e apelações; e

XIII - definição de requisitos de competência da equipe.

5.2 Mecanismos para garantir a imparcialidade

5.2.1 A EGT deverá ter um mecanismo para garantir a sua imparcialidade. O mecanismo deverá atuar no seguinte:

I - Nas políticas e nos princípios que estão relacionados à imparcialidade do processo de gestão técnica do PSQ;

II - Em qualquer tendência da EGT de permitir que fatores comerciais ou outros afetem a imparcialidade das atividades de gestão técnica do PSQ;

III - Em questões que afetam a imparcialidade e a confiança nas atividades de gestão técnica do PSQ.

Nota – Às outras tarefas ou serviços que façam parte dos processos decisórios deverão ser atribuídos um mecanismo que assegure que essas tarefas ou serviços adicionais não comprometam a essência da imparcialidade.

5.2.2 Este mecanismo deverá estar documentado para garantir:

I - Uma representação equilibrada de todas as partes interessadas no processo, de modo que não prevaleça um único interesse; e

II - Acesso a todas as informações necessárias para permitir que a EGT exerça as suas funções.

5.2.3 Se a alta direção da EGT não seguir as diretrizes deste mecanismo, a Coordenação Geral do PBQP-H deverá ser comunicada pela Entidade Setorial Nacional Mantenedora do PSQ ou pelo representante do Fórum de Gerentes de PSQs.

5.2.4 A estrutura e o funcionamento do SiMaC podem ser consultados no regimento do SiMaC.

6. REQUISITOS DE RECURSOS

6.1 Equipe da EGT

6.1.1. Generalidades

6.1.1.1 A EGT deverá empregar uma equipe adequada ou ter acesso a uma equipe em número suficiente para realizar suas atividades nos PSQs, de acordo com as exigências dos Programas.

Nota – esta equipe inclui os funcionários que usualmente trabalham para a EGT e pessoas contratadas ou trabalhando sob algum tipo de acordo formal, que os torne controlados pelo sistema de gestão da EGT.

6.1.1.2 A equipe da EGT deverá ser competente para realizar as funções para as quais é designada, incluindo realizar julgamentos técnicos, definir políticas e implementá-las.

6.1.1.3 A equipe da EGT, incluindo as equipes de empresas externas ou os membros de comitês, deverá manter como confidencial toda a informação obtida ou criada durante o trabalho de gestão técnica do PSQ.

6.1.2 Gestão da competência da equipe da EGT envolvida no processo de gestão técnica do PSQ

6.1.2.1 A EGT deverá estabelecer, implementar e manter um procedimento para gestão das competências da equipe envolvida no processo de avaliação da conformidade. Este procedimento deverá exigir que a EGT realize as seguintes tarefas:

I - determinar o critério para a competência do pessoal em cada função de seu processo de gestão técnica e da avaliação da conformidade, considerando os requisitos de cada programa;

II - Identificar as necessidades e providenciar atividades de treinamento nos requisitos, nas metodologias e em outras atividades dos programas;

III - demonstrar que a equipe possui as necessárias qualificações para as funções que desempenha e para as responsabilidades atribuídas;

IV - formalmente autorizar as pessoas para as funções que desempenham no processo de avaliação da conformidade e gestão técnica do PSQ; e

V - monitorar o desempenho da equipe.

6.1.2.2 A EGT deverá manter os seguintes registros do pessoal envolvido no processo de avaliação da conformidade:

I - nome e endereço;

II - empregador e função;

III - nível de instrução e cargo;

IV - experiência e treinamento;

V - avaliação da competência;

VI - monitoramento do desempenho;

VII - autorizações que possui na EGT; e

VIII - data da mais recente da atualização de cada registro.

6.1.3 Contrato com a equipe

A EGT deverá exigir que a equipe envolvida no processo de avaliação da conformidade assine um contrato ou outro documento, no qual se comprometa com o seguinte:

I - obedecer às regras definidas pela EGT, incluindo as relativas à confidencialidade e à independência de interesses comerciais ou outros interesses;

II - declarar qualquer associação prévia ou presente, sua ou de seu empregador, com fornecedor ou projetista do produto objeto do processo de avaliação da conformidade e da gestão técnica do PSQ;

III - revelar qualquer situação conhecida por eles que possa colocá-los ou a EGT, em um conflito de interesses.

As EGTs deverão usar estas informações para avaliação do risco relativo à imparcialidade destas pessoas ou da organização que as emprega.

6.2 Recursos para a avaliação

6.2.1 Recursos internos

6.2.1.1 Quando uma EGT realizar avaliações de conformidade, ou com recursos próprios ou com outros recursos sob o seu controle direto, ela deverá atender aos requisitos de normas técnicas brasileiras e internacionais, especificados pelo PSQ, e de outros documentos aplicáveis. Para os ensaios os laboratórios deverão ser acreditados segundo os requisitos estabelecidos na ABNT NBR Iso/IEC 17025. Para inspeções, a EGT deverá ser acreditada segundo os requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 17020.

Os requisitos de imparcialidade da equipe avaliadora que constam nestas normas deverão ser sempre atendidos.

6.2.2 Recursos externos

6.2.2.1 A EGT deverá contratar somente recursos externos que atendam aos requisitos de normas técnicas brasileiras e internacionais e conforme especificados pelo PSQ, e de outros documentos aplicáveis. Para ensaios, os laboratórios deverão ser acreditados segundo os requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 17025. Para inspeções, a entidade de terceira parte deverá ser acreditada segundo os requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 17020. Os requisitos de imparcialidade da equipe avaliadora que constam nestas normas deverão ser sempre atendidos.

6.2.2.2 No âmbito do PSQ, as atividades de ensaio deverão ser sempre realizadas por laboratórios acreditados pela Cgcre/Inmetro, no escopo do PSQ. A EGT deverá assegurar que as atividades de ensaio sejam geridas de modo a dar confiança nos resultados obtidos e que existam registros adequados para justificar a confiança.

6.2.2.3 A EGT deverá ter um contrato legal com a empresa subcontratada, incluindo cláusulas de confidencialidade e de conflitos de interesse, conforme especificado no item 6.1.3.c. e nos documentos de fundamentos técnicos do Programa.

6.2.2.4 A EGT deverá:

I - assumir a responsabilidade por todos os serviços subcontratados;

II - garantir que a entidade que realiza o serviço subcontratado e o pessoal que ela utiliza não estejam envolvidos diretamente ou indiretamente através de um outro empregador de maneira que possa comprometer a credibilidade dos resultados;

III - ter políticas documentadas, procedimentos e registros para a qualificação, a avaliação e o monitoramento de todos os subcontratados utilizados nos serviços de avaliação da conformidade, ensaios e na gestão técnica do PSQ;

IV - manter uma lista de provedores de serviços subcontratados aprovados;

V – implementar ações corretivas por qualquer falha no contrato determinadas no item 6.2.2.3 ou outros requisitos do item 6.2.2 da qual a EGT tome conhecimento; e

VI. informar a Entidade Nacional Setorial Mantenedora, com antecedência, os serviços subcontratados de modo a permitir que a entidade setorial possa discordar.

7. REQUISITOS DE PROCESSO

7.1 Requisitos gerais

7.1.1 A EGT deverá operar a gestão técnica, conforme definido no PSQ específico (veja também o item 8.4).

7.1.2 Os requisitos pelos quais o produto de uma empresa é avaliado deverão ser os que constam nos documentos do PSQ e nas normas técnicas brasileiras referentes ao produto em questão.

7.1.3 Se forem necessárias explicações referentes à aplicabilidade dos documentos ao esquema de avaliação da conformidade, estas deverão ser realizadas por pessoas imparciais ou comitês, que possuam conhecimento técnico adequado e os documentos, quando solicitados, deverão ser disponibilizados pela EGT.

7.1.4 A definição dos produtos-alvo, objetos das análises e avaliações da conformidade no âmbito do Programa da Qualidade do PSQ, deverá ser norteadada pela abrangência dos componentes no mercado da construção civil, respeitando o Regimento Geral do SiMaC.

7.1.5 Os laboratórios que serão utilizados pela EGT deverão ser acreditados pela Cgcre/Inmetro e o escopo de acreditação deverá contemplar os ensaios previstos nas normas técnica que servem de referência ao PSQ.

7.1.6 A EGT deverá possuir local para armazenar as contraprovas das amostras não conformes que possam dar base jurídica ao combate à não conformidade sistemática e prover registros que evidenciem as condições de acondicionamento e coleta, bem como documentos que comprovem a sua aquisição no comércio.

7.1.7 A EGT deverá possuir um banco de resultados de ensaios, dos dados da aquisição da amostra, das informações constantes da marcação ou de embalagem que salvaguarde o sigilo das informações, a ser utilizado no combate à não conformidade sistemática.

7.1.8 A EGT deverá possuir corpo técnico que a permita exercer as atividades de apoio ao Ministério Público nas representações jurídicas efetuadas através de denúncias do PSQ contra empresas que praticam a não conformidade sistemática, e que possam demonstrar a não conformidade dessas empresas aos organismos que façam o uso das informações constantes do Relatório Setorial.

7.1.9 A EGT deverá possuir corpo técnico competente para elaborar relatórios de avaliação da conformidade, relatórios de auditoria e relatórios setoriais, bem como toda a documentação necessária aos Programas Setoriais, conforme constante do Regimento Geral do SiMaC.

7.1.10 A EGT deverá possuir corpo técnico apto a participar de reuniões com o Ministério Público e audiências com o Poder Judiciário, bem como a efetuar a fiscalização do cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC.

7.2 Solicitação da participação no PSQ

A EGT deverá obter todas as informações do solicitante para possibilitar a realização da gestão técnica, de acordo com as exigências do PSQ.

Nota 1 – Exemplos de informação necessária:

I - informações gerais sobre a empresa, incluindo a razão social e os endereços de sua localização física e outras obrigações legais relevantes, tais como se faz parte de um grupo empresarial;

II - informação se a empresa subcontrata algum processo;

III - informação sobre todos os locais onde o produto alvo do PSQ é fabricado, importado ou distribuído e todas as marcas de sua responsabilidade, sendo a administração das marcas próprias ou de terceiros, bem como as pessoas de contato nestes locais.

Nota 2 – Vários meios ou mecanismos podem ser utilizados para a obtenção destas informações, inclusive uma ficha de solicitação. Esta coleta de informações pode estar atrelada ou não ao contrato legal entre a EGT e a empresa especificado em 4.1.2.

7.3 Análise da solicitação

7.3.1 A EGT deverá realizar uma análise das informações obtidas para garantir que:

I - a informação a respeito da empresa e do produto seja suficiente para a realização do processo de gestão técnica;

II - qualquer diferença de entendimento entre a EGT e a empresa seja resolvida e esclarecida antes do início do processo de adesão, nos moldes do Regimento Geral do SiMaC;

III - estejam disponíveis os meios necessários para a realização do processo de adesão da empresa ao PSQ; e

IV - a EGT tenha a competência e a capacidade para realizar a avaliação da conformidade, no âmbito da gestão técnica do PSQ.

7.3.2 A EGT, escolhida pela Entidade Setorial Nacional Mantenedora, deverá estar dentre aquelas previamente credenciadas pela Coordenação Geral do PBQP-H e acreditadas pela Cgcre/Inmetro no escopo do respectivo PSQ no qual pretende atuar.

7.3.3 A EGT deverá atender aos critérios do Regimento Geral do SiMaC, ser imparcial e operar a gestão técnica conforme definido no PSQ específico.

7.4 Avaliação

7.4.1 A EGT deverá ter um plano para realizar a avaliação da empresa de acordo com as diretrizes do PSQ.

7.4.2 A EGT deverá definir a pessoa que irá realizar cada etapa da avaliação, quando estiver trabalhando com seus recursos internos (ver item 6.2.1).

Nota: As atividades das entidades subcontratadas são realizadas por pessoas definidas por estas entidades.

7.4.3 A EGT deverá garantir que toda a informação e ou documentação necessária para a realização da avaliação esteja disponível.

7.4.4 A EGT deverá realizar, com seus próprios recursos, a avaliação da empresa de acordo com as normas pertinentes dos produtos e com os requisitos do PSQ, e deverá administrar as entidades subcontratadas para a realização desta avaliação.

7.4.5 A EGT deverá avaliar a qualificação da empresa a partir de resultados de amostras coletadas no comércio, nas unidades fabris, em canteiros de obra, em concessionárias ou em distribuidores. Todos os modelos e as marcas, em todas as unidades fabris ou centros de distribuição, mesmo que a marca seja de terceiros, deverão estar em conformidade para que a empresa seja classificada como "QUALIFICADA".

7.4.6 A EGT deverá informar à empresa todas as não conformidades detectadas no processo de sua avaliação.

7.4.7 Se existirem uma ou mais não conformidades, a EGT deverá fornecer informação sobre como e se a avaliação poderá ser continuada para constatar a correção das não conformidades, respeitando os documentos de fundamentos técnicos do PSQ.

7.4.8 Se a empresa concordar com a continuação da avaliação, o processo especificado no item 7.4.7 deverá ser realizado.

7.4.9 Os resultados de todas as avaliações deverão ser documentados.

7.5 Revisão

7.5.1 A EGT deverá efetuar a revisão dos documentos, resultados de ensaio e outras informações relevantes no processo de avaliação e gestão técnica do PSQ.

7.5.2 Todo o processo de qualificação deverá ser documentado.

7.6 Decisão sobre a qualificação

7.6.1 A EGT deverá ser responsável pela decisão sobre a qualificação das empresas.

7.6.2 A EGT deverá assegurar que o processo de qualificação das empresas respeite os documentos de fundamentos técnicos do PSQ e o Regimento Geral do SiMaC.

7.6.3 A equipe responsável pela qualificação das empresas deverá ser constituída de funcionários da EGT ou de entidade cujo controle seja da EGT.

7.6.4 Para que uma entidade esteja sob o controle da EGT, ela deverá estar em uma das seguintes situações:

I - ser de propriedade, no todo ou em parte, da EGT;

II - ter a participação majoritária da EGT em seu corpo diretor; e

III - possuir autoridade documentada na entidade, através de seu proprietário ou sua diretoria.

7.6.5 Equipes ou pessoal subcontratados deverão respeitar as mesmas cláusulas de normas internacionais relativas à equipe própria da EGT.

7.6.6 A EGT deverá comunicar à empresa sobre os motivos pelos quais ela está apresentada como não qualificada ou não conforme no Relatório Setorial.

NOTA: Caso a empresa deseje permanecer no Programa Setorial, ela deverá ser submetida aos processos de avaliação descritos no item 7.4.

7.7 Documentação da qualificação

7.7.1 A EGT deverá fornecer um atestado formal às empresas qualificadas onde deverão constar as seguintes informações:

I - O nome e endereço da EGT;

II - A data de emissão do atestado;

III - O nome e endereço da empresa qualificada;

IV - O objeto da qualificação e as normas utilizadas;

V - O prazo de validade do atestado; e

VI - Qualquer outra informação relevante para o PSQ.

7.7.2 O atestado deverá conter a assinatura do responsável da EGT.

7.7.3 O atestado de qualificação só deverá ser fornecido às empresas participantes que tenham todos os produtos-alvo sob sua responsabilidade em conformidade com os requisitos do PSQ, independentemente das marcas, modelos e unidades fabris onde foram produzidos, importados ou distribuídos.

7.8 Acompanhamento

7.8.1 Se o esquema de avaliação da empresa exigir um acompanhamento da qualidade do produto, a EGT deverá realizá-lo conforme previsto nos documentos de referência do PSQ.

7.8.2 Se o esquema de acompanhamento do PSQ exigir a realização de ensaios, estes deverão ser realizados conforme os requisitos do item 7.4.

7.8.3 Quando a empresa não respeitar qualquer dos preceitos do PSQ, contidos em seus documentos de fundamentos técnicos, ela poderá ser apontada como "não qualificada" ou "não conforme" no Relatório Setorial.

7.8.4 O período de validade da qualificação deverá constar no Relatório Setorial respectivo.

7.9 Mudanças que afetam a qualificação

7.9.1 Quando são introduzidos novos requisitos ou novos produtos-alvo em um sistema de avaliação que afeta a empresa, a EGT deverá assegurar que estas alterações sejam comunicadas a todas as empresas. A EGT deverá verificar a implementação destas mudanças pelas empresas e realizar as ações preconizadas pelo PSQ em questão.

7.9.2 A EGT também deverá considerar outras mudanças iniciadas pelo setor que afetam a qualificação e decidir qual a ação apropriada.

7.9.3 As ações para implementar mudanças poderão requerer as seguintes ações:

I - avaliação, de acordo com o item 7.4;

II - alterações nos documentos do PSQ, como por exemplo, o documento de fundamentos técnicos; e

III - alterações nas instruções de auditoria ou de procedimentos de ensaios.

NOTA: Todas as alterações dos documentos do Programa que são objeto do Regimento Geral do SiMaC deverão ser comunicadas e aprovadas pela Coordenação Geral do PBQP-H.

7.10 Término ou retirada da qualificação

7.10.1 Quando for verificada uma não conformidade aos requisitos para a qualificação, como resultado do acompanhamento, a EGT deverá decidir sobre a ação mais adequada, de acordo com o regulamento do PSQ.

Nota: Estas ações podem incluir:

I - Manter a empresa na relação de empresas qualificadas e intensificar a frequência de avaliação;

II - Excluir a empresa da relação de empresas qualificadas, apontando-a como Não Qualificada; e

III - Colocar a empresa na relação de empresas não conformes.

7.10.2 Quando a ação inclui avaliação, os requisitos do item 7.4 deverão ser atendidos.

7.10.3 Quando a empresa não desejar mais participar do PSQ, ela deverá ser excluída da relação de empresas qualificadas do site do PBQP-H e continuará a ser acompanhada pelo PSQ.

7.10.4 Se uma empresa deixar de estar qualificada no PSQ, a EGT deverá designar uma ou mais pessoas para informá-la sobre as ações necessárias para que a empresa volte a ser qualificada, de acordo com os documentos técnicos do PSQ e com o Regimento Geral do SiMaC.

7.10.5 Qualquer avaliação necessária para resolver a não qualificação deverá ser realizada de acordo com as partes aplicáveis dos itens 7.4, 7.7.3, 7.9 e 7.11.3.

7.10.6 Se a empresa voltar a ser qualificada após um período como não conforme, a EGT deverá garantir que todos os locais onde esta informação é divulgada sejam modificados.

7.11 Registros

7.11.1 A EGT deverá manter registros para demonstrar que atendeu a todos os requisitos do processo (os que estão neste Documento e a todos os requisitos do PSQ). (veja também o item 8.4)

7.11.2 A EGT deverá manter os registros confidenciais. Os registros, incluindo as contraprovas dos produtos avaliados, deverão ser transportados, transmitidos e transferidos de modo a assegurar a manutenção da confidencialidade (veja o item 4.5).

7.11.3 Se o regulamento de avaliação do PSQ incluir uma completa reavaliação dos produtos em um determinado ciclo, deverão ser mantidos registros, incluindo contraprovas dos produtos avaliados, pelo menos do ciclo atual e do ciclo anterior. De outro modo, os registros deverão ser retidos pelo período definido pelo EGT.

Nota: Na definição dos tempos de retenção de registros, incluindo contraprovas dos produtos avaliados, poderão ser considerados fatores legais e de reconhecimento.

7.12 Reclamações e apelações

7.12.1 A EGT deverá manter todo o processo documentado para receber, avaliar e tomar decisões sobre quaisquer esclarecimentos solicitados sobre a qualificação e o combate à não conformidade sistemática.

7.12.2 Caso a EGT receba solicitações sobre os processos de qualificação ou de não conformidade, ela deverá encaminhar adequadamente a solicitação.

7.12.3 A EGT deverá saber responder a essas solicitações de forma adequada.

7.12.4 A EGT deverá ser responsável por verificar, averiguar e recuperar todas as informações e contraprovas para responder a essas solicitações.

7.12.5 A EGT deverá possuir controle logístico sobre as contraprovas das amostras não conformes armazenadas, base jurídica do combate à não conformidade sistemática, bem como os documentos que comprovem a sua aquisição no comércio.

7.12.6 A EGT será responsável por prover as informações relativas à não conformidade, como os resultados de ensaios, os dados da aquisição da amostra, as informações constantes da marcação ou da embalagem, bem como os documentos que comprovem a sua aquisição no comércio.

7.12.7 A EGT deverá exercer as atividades de apoio ao Ministério Público nas representações jurídicas efetuadas através de denúncias do PSQ contra empresas que praticam a não conformidade sistemática.

7.12.8 As decisões finais sobre as empresas não conformes serão, em regra, dadas pelo Ministério Público, em resposta às denúncias recebidas.

7.12.9 A EGT deverá participar de reuniões com o Ministério Público e audiências com o Poder Judiciário, bem como efetuar a fiscalização do cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC.

8. REQUISITOS PARA O SISTEMA DE GESTÃO

8.1 Opções

8.1.1 Requisito geral

8.1.1.1 A EGT deverá estabelecer e manter um sistema de gestão capaz de atender completamente aos requisitos deste Documento, de acordo com a opção A ou a opção B.

8.1.2 Opção A

O sistema de gestão da EGT deverá considerar os seguintes requisitos:

- I. documentação geral do sistema de gestão (por exemplo: manual, políticas, definições de responsabilidades, ver item 8.2);
- II. controle de documentos (ver item 8.3);
- III. controle de registros (ver item 8.4);
- IV. análise do processo de gestão (ver item 8.5);
- V. auditoria interna (ver item 8.6);
- VI. ações corretivas (ver item 8.7); e
- VII. ações preventivas (ver item 8.8).

8.1.3 Opção B

8.1.3.1. Uma EGT que possuir e mantiver um sistema de gestão, de acordo com os requisitos da ABNT NBR ISO 9001, e que seja capaz de demonstrar o atendimento completo aos requisitos deste Documento, atenderá aos requisitos da cláusula de sistema de gestão (ver itens 8.2 a 8.8).

Nota: A opção B é incluída para permitir que uma EGT que opere um sistema de gestão técnica do PSQ de acordo com a ABNT NBR ISO 9001, possa usar este sistema para demonstrar o atendimento aos requisitos de gestão dos itens 8.2 a 8.8 deste Documento. A opção B não obriga que o sistema de gestão da EGT esteja certificado em conformidade com a ABNT NBR ISO 9001.

8.2 Documentação geral do sistema de gestão

8.2.1 A alta administração da EGT deverá estabelecer, documentar e manter políticas e objetivos para atender a este Documento e aos regulamentos do PSQ e deverá assegurar que as políticas e os objetivos sejam conhecidos e implementados em todos os níveis da EGT.

8.2.2 A alta administração da EGT deverá fornecer evidências de seu compromisso com o desenvolvimento e a implantação do sistema de gestão e a sua eficácia em atender com consistência a este Documento.

8.2.3 A alta administração da EGT deverá indicar um membro da administração, que além de outras atribuições será responsável e terá autoridade para:

I - Assegurar que os processos e procedimentos necessários para o sistema de gestão estejam estabelecidos, implementados, mantidos e atualizados; e

II - Relatar para a alta direção o desempenho do sistema de gestão e qualquer necessidade de aperfeiçoamento.

8.2.4 Toda a documentação, processos, sistemas, registros etc., relacionados ao atendimento dos requisitos deste Documento deverão estar incluídos, referenciados ou “linkados” à documentação do sistema de gestão.

8.2.5 Todo o pessoal envolvido no processo de gestão técnica do PSQ deverá ter acesso às partes da documentação do sistema de gestão e às informações relacionadas que são aplicáveis às suas responsabilidades.

8.3 Controle de documentos

8.3.1 A EGT deverá estabelecer procedimentos para controlar os documentos (internos e externos) relacionados ao atendimento deste Documento.

8.3.2 Os procedimentos deverão definir os controles necessários para:

I - Aprovar a adequação dos documentos antes do uso;

II – Revisar, atualizar (conforme necessário) e reprovar os documentos;

III - Garantir que as mudanças e a versão atual dos documentos estejam identificadas;

IV - Garantir que a versão relevante do documento aplicável esteja disponível no ponto de utilização;

V - Garantir que os documentos permaneçam legíveis e facilmente identificáveis;

VI - Garantir que os documentos de origem externa estejam identificados e que a sua distribuição seja controlada; e

VII - Evitar o uso não intencional de documentos obsoletos, e utilizar uma identificação adequada a estes documentos se eles forem retidos para alguma finalidade.

Nota: A documentação pode estar em qualquer forma ou tipo de meio.

8.4 Controles de registros (Opção A)

8.4.1 A EGT deverá estabelecer procedimentos para os controles necessários para a identificação, o armazenamento, a proteção, a recuperação, o tempo de retenção e de descarte dos registros necessários ao atendimento deste Documento.

8.4.2 A EGT deverá estabelecer procedimentos para a retenção de registros (ver item 7.12) por um período coerente com as obrigações legais. O acesso a estes registros deverá ser coerente com os requisitos de confidencialidade.

8.4.3 A EGT deverá ter uma estrutura adequada para armazenar contraprovas de todas as amostras coletadas por um período definido. No caso de produtos não conformes, as contraprovas deverão estar disponíveis, sem perder as suas características principais, pelo tempo necessário para que ocorram ações legais contra estes fornecedores.

8.4.4 A EGT deverá estabelecer procedimentos para o controle do armazenamento das contraprovas, e para a retenção de registros (ver item 7.12) por um período coerente com as obrigações legais. O acesso a estas contraprovas e registros deverá estar alinhado aos requisitos de confidencialidade.

8.4.5 A EGT deverá ter condições para formar um banco de dados relativo às amostras avaliadas para permitir o combate à não conformidade sistemática. O acesso a este banco de dados deverá ser coerente com os requisitos de confidencialidade.

8.5 Análise crítica pela direção (Opção A)

8.5.1 Requisitos gerais

8.5.1.1 A alta direção da EGT deverá estabelecer procedimentos para analisar seu sistema de gestão em intervalos de tempo definidos, de modo a garantir que este continue adequado e eficaz, incluindo as políticas e os objetivos relacionados ao atendimento deste Documento.

8.5.1.2 Estas análises deverão ser realizadas pelo menos uma vez por ano. Opcionalmente, uma análise completa, dividida em partes deverá ser completada dentro do prazo de 12 meses. Deverão ser mantidos registros destas análises.

8.5.2 Tópicos de análise

Os tópicos a serem analisados pela direção deverão incluir informações relacionadas ao seguinte:

I - Resultados de auditorias internas e externas;

II - Retroalimentação de clientes e das partes interessadas relacionadas ao atendimento deste Documento;

Nota: Partes interessadas podem incluir a administração do PSQ e a Entidade Setorial Nacional Mantenedora.

III - Retroalimentação do mecanismo para garantir a imparcialidade;

IV - O status das ações preventivas e corretivas;

V - O *follow-up* das ações da análise crítica da gestão anterior;

VI - O atendimento aos objetivos;

VII - Alterações que podem afetar o sistema de gestão; e

VIII - Apelos e reclamações.

8.5.3 Resultados da análise

Os resultados da análise crítica deverão incluir decisões e ações relacionadas ao seguinte:

I. Melhoria da eficácia do sistema de gestão e de seus processos;

II. Melhoria da EGT em relação ao atendimento a este Documento; e

III. Recursos necessários.

8.6 Auditoria interna (Opção A)

8.6.1 A EGT deverá estabelecer procedimentos para auditorias internas para verificar que ela atenda aos requisitos deste Documento e que o sistema de gestão está efetivamente implantado e atualizado.

Nota: A norma ABNT NBR ISO 19011 indica como realizar auditorias internas.

8.6.2 Um programa de auditoria deverá ser planejado, levando em consideração a importância dos processos e das áreas a serem auditadas, bem como o resultado de auditorias anteriores.

8.6.3 Auditorias internas deverão ser realizadas pelo menos uma vez a cada 12 meses, ou ser completadas em um período de 12 meses, quando realizadas por etapas. Um processo documentado para a tomada de decisões deverá ser utilizado para mudar (reduzir ou restaurar) a frequência das auditorias internas ou o prazo no qual as auditorias internas deverão ser completadas. Estas mudanças deverão ser baseadas na estabilidade relativa e na eficácia do sistema de gestão atual. Deverão ser mantidos registros das decisões para alterar a frequência ou a duração das auditorias internas, inclusive com as razões para estas alterações.

8.6.4 A EGT deverá garantir que:

I - As auditorias internas sejam realizadas por pessoas que entendem de avaliação da conformidade e de auditorias e que conhecem os requisitos deste Documento;

II - Os auditores não auditem seu próprio trabalho;

III. O pessoal responsável pela área auditada seja informado do resultado da auditoria;

IV. As ações resultantes das auditorias internas sejam realizadas em um prazo e modo apropriado; e

V. Quaisquer oportunidades para melhoria sejam identificadas.

8.7 Ações corretivas (Opção A)

8.7.1 A EGT deverá estabelecer procedimentos para identificar e administrar as não conformidades em suas operações.

8.7.2 A EGT também deverá, quando necessário, realizar ações para eliminar as causas das não conformidades para evitar que elas se repitam.

8.7.3 As ações corretivas deverão ser adequadas ao impacto do problema encontrado.

8.7.4 Os procedimentos para as ações corretivas deverão definir requisitos para o seguinte:

I - Identificar não conformidades (por exemplo, de reclamações ou auditorias internas);

II - Determinar as causas das não conformidades;

III - Corrigir as não conformidades;

IV - Avaliar a necessidade de ações para evitar que a não conformidade se repita;

V - Determinar e implementar as ações necessárias em um prazo adequado;

VI - Registrar o resultado das ações corretivas;

VII - Analisar a eficácia das ações corretivas; e

VIII - Avaliar se há evidências suficientes para a promoção e garantia do desempenho.

8.8 Ações preventivas (Opção A)

8.8.1 A EGT deverá estabelecer procedimentos para realizar ações preventivas visando a eliminar as causas de não conformidades em potencial.

8.8.2 As ações preventivas realizadas deverão ser adequadas ao impacto provável do problema em potencial.

8.8.3 Os procedimentos para as ações preventivas deverão definir requisitos para o seguinte:

I - Identificar não conformidades em potencial e suas causas;

II - Avaliar a necessidade de ações para prevenir a ocorrência de não conformidades;

III - Definir e implementar a ação necessária;

IV - Registrar os resultados da ação preventiva;

V - Analisar a eficácia da ação preventiva realizada; e

VI - Definir e implementar as evidências/ os registros/ as análises críticas/ a verificação que promovam o desempenho.

Nota: Os procedimentos para as ações corretivas e preventivas não necessariamente precisam ficar separados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Documento serão dirimidos pela Coordenação Geral do PBQP-H, ouvido o CTECH, quando couber.

ANEXO B – Formulário para credenciamento de Entidade Gestora Técnica no SiMaC.

	<p>Secretaria Nacional de Habitação - SNH</p> <p>Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H</p> <p>Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC</p>
---	--

Dados da Entidade Gestora Técnica

RAZÃO SOCIAL							
					CNPJ		
NATUREZA () Federal () Estadual () Municipal () Privada							
DEPARTAMENTO ¹							
ENDEREÇO							
BAIRRO				MUNICÍPIO			UF
CEP			TELEFONE			FAX	
E-MAIL				SITE			
ATUAL DIRETORIA DA ENTIDADE							
NOME				CARGO			E-MAIL
ATUAL DIRETORIA DA ENTIDADE							
NOME				CARGO			E-MAIL
CHEFIA / DIRETORIA DO DEPARTAMENTO ¹							
NOME				CARGO			E-MAIL
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO FÓRMULÁRIO							
NOME				CARGO			E-MAIL

Perfil Técnico da Entidade Gestora Técnica

SETORES QUE ATUAM EM HABITAÇÃO / CONSTRUÇÃO		
DEPARTAMENTO	SETOR / SEÇÃO	Nº de TÉCNICOS (Nível Superior)

¹ Área técnica da Instituição que está mais diretamente envolvida com o tema habitação / construção civil; se houverem outras áreas, indicar no quadro "Setores da Instituição que atuam em habitação / construção".

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS PROJETOS / PROGRAMAS DESENVOLVIDOS RELACIONADOS AO SiMaC ²		
ASSISTÊNCIA TÉCNICA A AGENTES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS (Companhias de Habitação, CAIXA, etc.)		
ASSISTÊNCIA TÉCNICA A ASSOCIAÇÕES / INDÚSTRIAS DE MATERIAIS E COMPONENTES		
ASSISTÊNCIA TÉCNICA A ASSOCIAÇÕES DE MUTUÁRIOS / ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR		
RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS PROJETOS / PROGRAMAS DESENVOLVIDOS RELACIONADOS AO SiMaC		
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL		
AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE MATERIAIS E COMPONENTES		

Capacitação Técnica da Entidade Gestora Técnica

RELAÇÃO DOS LABORATÓRIOS EXISTENTES NA ENTIDADE					
Natureza do Laboratório	Atendimento interno	Clientes externos	Tempo aproximado de funcionamento	Área ocupada (m ²)	Nº de Técnicos nível médio

² Indicar a Natureza do trabalho e o Cliente, para trabalhos desenvolvidos nos últimos dez anos.

OBS.:					
RELAÇÃO DOS ENSAIOS ACREDITADOS ³					
OBS.:					
CONTROLE DA QUALIDADE NA ENTIDADE					
<input type="checkbox"/> Sistema de Gestão da Qualidade interno					
<input type="checkbox"/> Manual da Qualidade					
<input type="checkbox"/> Certificação: < especificar >					
<input type="checkbox"/> Certificação: < especificar >					
<input type="checkbox"/> Atendimento à norma NBR ISO/IEC 17025: 2001 – Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração					
<input type="checkbox"/>					
<input type="checkbox"/>					
OBS.:					

Capacitação de Pessoal da Entidade Gestora Técnica

MINI-CURRÍCULO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR			
NOME			
FORMAÇÃO ACADÊMICA		ANO	

³ Citar os ensaios e o órgão responsável pela avaliação, reconhecimento ou acreditação.

FORMAÇÃO ACADÊMICA		ANO	
FACULDADE			
PÓS-GRADUAÇÃO ⁴			
CARGO QUE OCUPA NA INSTITUIÇÃO			
DEPARTAMENTO / SETOR			
REGIME DE DEDICAÇÃO	() 160 h/ mês	() 80 h/ mês	() _____
ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA / ÁREAS DE ATUAÇÃO			

Participação da Entidade Gestora Técnica no SiMaC

A Entidade Gestora Técnica, <nome>, responsabiliza-se pela avaliação da conformidade do (os) produto (os)-alvo, <nome do (os) produto (os)>, bem como pelas informações apresentadas nos Relatórios Setoriais do PSQ e, quando solicitada, compromete-se prestar esclarecimentos à Coordenação Geral do PBQP-H.

< assinatura, nome, cargo do responsável, local e data >